

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6836/89 N.º 684 de 13/10/89  
de 06 de outubro de 1989

Modifica a redação do artigo 15 do decreto nº 6627, de 28 de fevereiro de 1989 e revoga o parágrafo único do artigo 6º do decreto 6615, de 09 de fevereiro de 1989, acrescido pelo decreto nº 6629, de 1º de março de 1989.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 3435, de 10 de janeiro de 1989, e artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A,

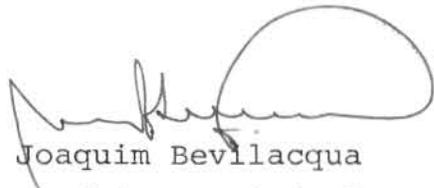
Artigo 1º - O Artigo 15 do Decreto nº 6615, de 09 de fevereiro de 1989, alterado pelo Decreto nº 6627, de 28 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

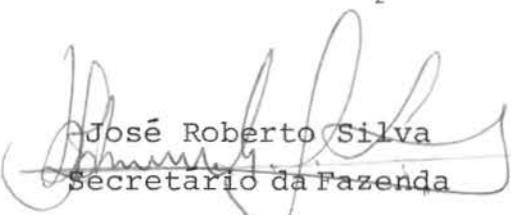
"Artigo 15 - O sujeito passivo deverá calcular o valor do imposto devido, de cada mês, na forma dos artigos 9º e 10 deste regulamento, e recolher o seu montantes em guia aprovada pela Secretaria da Fazenda, até dia 02 (dois) do mês subsequente."

Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 6º, acrescido pelo decreto nº 6629, de 1º de março de 1989.

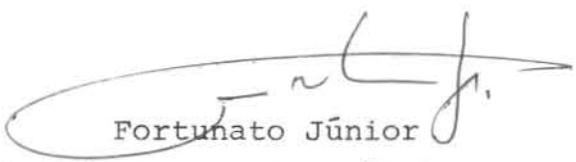
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
06 de outubro de 1989.

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

  
José Roberto Silva  
Secretário da Fazenda

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

  
Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos